



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## INDICAÇÃO Nº. 129/25

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:-

**ANTONIO CARLOS LEITE**, Vereador da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a elevada honra em vir a nobre presença de Vossa Excelência e dos dignos pares a fim de, através do Legislativo, INDICAR o AnteProjeto de Lei nº 011/25 que “**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego para Jovens de Orlandia – (PMIPEJO) - e dá outras providências.**”

### JUSTIFICATIVA

Este projeto poderia, facilmente, ser chamado de “O SONHO DO JOVEM”. O primeiro emprego é o sonho da maioria dos jovens, mas um dos maiores desafios de nossa sociedade.

Nosso país sempre enfrentou grave problema de desemprego, sobretudo, apresenta uma grande resistência para a inserção do jovem no mercado de Trabalho.

A faixa populacional que mais sofre é a juventude, principalmente, aqueles que ainda não têm experiência do mercado de trabalho.

Pesquisas mostram a falta de experiência anterior como o maior empecilho para ingresso no mercado de trabalho. 70% dos jovens ainda não conseguem o primeiro emprego, exatamente, por não possuírem experiência.

O desafio está em fazer que as empresas entenderem o seu papel fundamental na capacitação desses jovens e na formação de novos profissionais para o mercado de trabalho. Nesse diapasão, a falta de incentivo do próprio poder público para que essas empresas possam fazer a função social e colaborarem que o jovem trabalhador tenha seu espaço, possa se escolarizar, obter renda, dando os primeiros passos na carreira. Sem falar que



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

o primeiro emprego pode colaborar com o patrocínio da qualidade da continuidade de estudos.

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo incentivar a inserção dos jovens entre 18 a 24 anos de idade no mercado de trabalho, fomentando a contratação dos mesmos pelas empresas de nosso Município que, em contrapartida, obterão benefícios fiscais do Governo Municipal.

**ISSO POSTO**, submeto o presente Anteprojeto de Lei a apreciação dos Nobres Pares, contando com o irrestrito apoio a sua aprovação.

Orlândia-Sp., 21 de Maio de 2.025

**DR. ANTONIO CARLOS LEITE**  
**VEREADOR**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**GILSON MOREIRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## ANTEPROJETO DE LEI N°. 011/25

**“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego para Jovens de Orlandia – (PMIPEJO) - e dá outras providências.”**

**Jorge Gabriel Grasi (Thor)**, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO PARA JOVENS DE ORLÂNDIA (PMIPEJO)**, com o objetivo de fomentar a inserção dos jovens no mercado de trabalho, promover a qualificação profissional e reduzir o índice de desemprego juvenil no Município de Orlandia, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. **Jovem Empregado:** o cidadão residente no Município de Orlandia, Estado de São Paulo, com idade entre 18 e 24 anos, conforme legislação vigente, que esteja em busca da primeira experiência de trabalho formal;
- II. **Empresa Aderente:** pessoa jurídica estabelecida no Município de Orlandia, Estado de São Paulo, que comprove a contratação de jovem para o primeiro emprego e mantenha vínculo empregatício por, no mínimo, 12 (doze) meses, salvo as exceções descritas nesta Lei.

**Art. 3º.** – A Empresa Aderente ao **PMIPEJO**, que cumprir das regras definidas nesta Lei e demais normas regulamentadoras elaboradas pelo Prefeito Municipal, obterá o direito de adquirir um **CRÉDITO TRIBUTÁRIO** na proporção de 50% (cinquenta por cento) do Salário do Jovem Empregado, que deverá ser apurado, liquidado e recebido mediante compensação de qualquer obrigação tributária da empresa (lato sensu: impostos, taxas e contribuições-municipais), à escolha do **CREDOR TRIBUTÁRIO**, a partir do exercício subsequente.

**Art. 4º.** Para a operacionalização do **PMIPEJO** o **PREFEITO MUNICIPAL** deverá determinar a criação de um **Comitê Municipal de Fiscalização**, além de outros integrantes do quadro, deverá conter, obrigatoriamente, servidores da **Secretaria Municipal de Planejamento**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

**Econômico e da Secretaria da Fazenda, notadamente, da Divisão de Tributação, com as seguintes atribuições:**

- I. Sugerir ao Prefeito a elaboração de normas para a execução, bem como, coordenar, monitorar a sua implementação e manutenção do programa;
- II. Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nos termos da legislação pátria, para a oferta de cursos e treinamentos;
- III. Elaborar relatórios periódicos sobre os resultados do programa, com indicadores, tais como, número de jovens contratados, tempo médio de permanência no emprego e evolução na capacitação profissional;
- IV. Propor ajustes e melhorias na execução do programa.

## **Art. 5º.** As Empresas Aderentes deverão:

- I. Firmar o Termo de Adesão junto a Prefeitura Municipal, apresentando a documentação comprobatória da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II. Manter o vínculo empregatício do Jovem Empregado por, no mínimo, 12 (doze) meses, sob pena, de perda dos benefícios, salvo as exceções constantes nesta Lei;

§ 1º. No caso de pedido de demissão por parte do Jovem Empregado, a Empregadora Aderente poderá liquidar o direito à compensação de forma proporcional ao período, compensando o crédito no exercício subsequente.

§ 2º. Se houver o rompimento do vínculo empregatício do Jovem Empregado, por iniciativa da Aderente Empregadora, antes de completar o período de 12 (doze) meses, não fará jus aos benefícios definidos nesta Lei.

§ 3º. Em caso de suspensão do contrato de trabalho os benefícios descritos nesta Lei, igualmente, serão paralisados até que o Jovem Empregado retorne às atividades.

§. 4º. Após 12 (doze) meses de vínculo empregatício, consoante esta Lei, o Termo de Adesão prorrogar-se-á automaticamente e, se o vínculo empregatício romper-se a partir daí, a Empresa Aderente poderá pleitear o benefício proporcional ao tempo de trabalho, não exigindo mais o lapso descrito no inciso II, salvo se a rescisão partir da empregadora.

§. 5º. O Crédito Tributário em favor da Empregadora Aderente será gerado e apurado anualmente, liquidado e sempre compensado nos exercícios subsequentes, conforme as normas que regulamentação a serem elaboradas e publicadas pelo Prefeito Municipal.

- III. Submeter-se às auditorias e avaliações periódicas realizadas pelo Comitê Municipal de Fiscalização, para assegurar o cumprimento dos objetivos do PMIPEJO.

**Art. 6º.** O Chefe do Executivo elaborará normas para implementação desta Lei, porém, é condição *sine quo non* que o Jovem Empregado esteja matriculado e frequentando instituição educacional ou ter concluído o ensino superior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

**Parágrafo Único.** Se o Jovem Empregado na constância do vínculo empregatício descrito nesta Lei deixar de estudar, a empresa perderá o benefício enquanto a condição descrita no caput não for comprovada.

**Art. 7º.** As despesas com a presente Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário, especificamente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, dotação: 31.90.11, Secretaria da Fazenda, dotação: 31.90.11.

**Art. 8º.** Esta Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação, mas, seus efeitos passarão a vigor no exercício subsequente, outrossim, o **PMIPEJO** será implementado no Exercício imediato e posterior, a fim de permitir à Prefeitura Municipal sua organização burocrática, fiscalizadora e tributária.

Orlândia-Sp.,

Jorge Gabriel Grasi  
Prefeito Municipal